

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

ELISAIDE TREVISAM

FERNANDO GUSTAVO KNOERR

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Elisaide Trevisam, Fernando Gustavo Knoerr – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-362-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas Públicas.
I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

O XXV Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito – CONPEDI, ocorreu no Centro Universitário UNICURITIBA, na cidade de Curitiba/PR. Sob o tema Cidadania e Desenvolvimento: O papel dos atores no Estado Democrático de Direito, o evento reuniu pesquisadores, nacionais e internacionais, substancialmente comprometidos com a busca da efetivação de uma sociedade livre, justa e igualitária, nos parâmetros de uma verdadeira democracia.

Diante de um país que sempre esteve marcado pela histórica desigualdade social, além da atual problemática enfrentada pelo Estado brasileiro, o Grupo de Trabalho “Direitos sociais e Políticas Públicas I”, reuniu pesquisadores de diversas áreas que apresentaram, com seus trabalhos do mais alto nível científico, debates que nos levaram à reflexão e que muito irão contribuir, de maneira ímpar, para a condução de respostas significativas nos que diz respeito à efetivação dos pressupostos fundamentais do Estado Democrático de Direito, quais sejam, a dignidade da pessoa humana e a vida digna de ser vivida.

Dentre os diversos temas tratados, as pesquisas se desdobraram desde as garantias do direito à educação, à saúde, à felicidade, ao transporte, à renda básica, ao desenvolvimento, ao combate à pobreza, ao mínimo existencial, ao desporto, ao envelhecimento digno, até os mais diversos temas que tratam da busca pela efetivação dos direitos sociais mais basilares na vida do cidadão do Estado Democrático de Direito.

De um modo totalmente transdisciplinar, tanto no Grupo de Trabalho, quanto no Congresso em si, ficou demonstrado que o meio acadêmico jurídico está, juntamente com outras áreas acadêmicas, avançando na busca do desenvolvimento da cidadania e da democracia, sempre objetivando alcançar uma sociedade mais justa, ética e solidária.

As apresentações dos trabalhos, os debates e as reflexões que nos foram propiciadas no Grupo de Trabalho, nos traz a certeza que, apesar dos grandes entraves encontrados no caminho dos atores comprometidos com os direitos mais basilares do ser humano, nosso esforço conduzirá a sociedade por uma via que levará a um futuro mais democrático, mais justo e mais humanitário.

O que não podemos esquecer é que: o debate continua, as reflexões continuam, as pesquisas devem continuar!

Boa leitura!

Profa. Dra. Elisaide Trevisam - PUC-SP

Prof. Dr. Fernando Gustavo Knoerr - UNICURITIBA

**DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO INSTRUMENTO DE
EMPODERAMENTO JUVENIL: FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL
DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM
MEIO ABERTO**

**RIGHT TO DEVELOPMENT AS EMPOWERING YOUTH INSTRUMENT:
STRENGTHENING SOCIAL PARTICIPATION OF TEENAGER ON MEASURE OF
COMPLIANCE IN OPEN WAY.**

**Emilly regina martins freire nardelli ¹
Carla Jeane Helfemsteller Coelho ²**

Resumo

Compreendendo o jovem protagonista como o “ator principal” no cenário da vida em sociedade, entende-se que o fomento ao protagonismo através do seu empoderamento, possibilita o fortalecimento das relações vivenciadas. Em se tratando do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, espera-se a oferta de um serviço com foco e direção da sua autonomia. O presente artigo, desenvolvido através da pesquisa bibliográfica, objetiva a perscrutação sobre a importância de políticas públicas voltadas para a juventude, mais especificamente as socioeducativas. Na perspectiva do desenvolvimento humano, destaca-se a maneira que este se relaciona com a garantia do direito à participação.

Palavras-chave: Empoderamento, Protagonismo, Juventude

Abstract/Resumen/Résumé

Understanding the young protagonist as the "main actor" in the scenario of life in society, it is understood that the promotion to the role through their empowerment, enables the strengthening of relations experienced. In the case of adolescents in compliance with socio-educational measures in open way, it is expected to offer a service with focus and direction of their autonomy. This article, developed through bibliographical research aims to inquire about the importance of public policies for youth, specifically the socio-educational. From the perspective of human development, there is the way this relates to the guarantee of the right to participation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Empowerment, Leadership, Youth

¹ Graduada em Serviço Social e Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes. Bolsista PROSUP/CAPES

² Graduada em Filosofia pela- FAFIMC/RS (2000), mestre em Educação pela PUC/RS (2004) e doutora em Educação pela UFBA (2011). Professora do Programa de Pós Graduação em Direito na Universidade Tiradentes

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo a reflexão sobre variáveis que estão presentes no cotidiano do jovem brasileiro e mais especificamente, no do adolescente que cumpre medida socioeducativa em meio aberto. A ênfase aqui exposta que envolve esse adolescente/jovem trata das questões do empoderamento e do protagonismo juvenis.

Em um dos conceitos de protagonismo, trazido pelo Estatuto da Juventude, temos que, o sujeito protagonista é o lutador e personagem principal. O protagonismo juvenil significa, portanto, que o jovem deve ser a figura ativa em todas as etapas das propostas a serem construídas sobre si. Ser reconhecido como ator social implica a integração, a participação, a capacitação e a transferência de poder para os jovens como indivíduos, de modo que tenham a oportunidade de tomar decisões que afetam as suas vidas e o seu bem-estar.

Destaca-se que as variáveis expressas na compreensão de protagonismo juvenil podem ser relacionadas à concepção de empoderamento, preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em que crianças e adolescentes são entendidos como pessoas em processo de desenvolvimento, sujeitos de direitos civis, humanos e sociais (art. 15). Trata-se também do direito de ir e vir nos espaços públicos e comunitários, de ter opinião e expressão; de escolher sua crença e vivenciá-la; brincar, praticar esportes e divertir-se; participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; participar da vida política, na forma da lei; buscar refúgio, auxílio e orientação. (art. 16).

O fomento ao protagonismo do jovem através do seu empoderamento possibilita o fortalecimento das relações deste com a sociedade, bem como com os espaços que ele ocupa. Além disso, há possibilidade para constante (re) construção dos padrões de mundo com vistas na superação de estigmas e preconceitos— geralmente sofridos pelos sujeitos aqui colocados em questão — diante de si e da coletividade.

Nas análises ora apresentadas, será trabalhada ainda a perspectiva do desenvolvimento humano na sua evolução conceitual, bem como a relação deste, com a garantia do direito à participação, entendida aqui como a viabilidade do exercício da democracia. Salienta-se que o desenvolvimento está sendo aqui tratado, do ponto de vista sociocultural e não do desenvolvimento psico-cognitivo. Acreditamos que para além da representação democrática, a participação visa estimular o exercício da cidadania com grandes chances de conferir um

senso crítico da realidade e um maior preparo para os adolescentes/jovens administrarem as nuances da vida em sociedade.

Tendo em vista as questões que interligam o desenvolvimento humano, no sentido aqui demarcado, com o empoderamento e o protagonismo juvenil, considera-se importante referenciar o estudo de Amartya Sen (2010), uma vez que suas reflexões esclarecem aspectos relevantes quando se analisam questões relacionadas a contextos sociais, econômicos e políticos. A partir desse viés, um dos seus ensinamentos ganha destaque na referência dessa análise ao afirmar que: “O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza, tirania, carências de oportunidades econômicas.” (SEN 2010, p. 16). Esse debate é de fundamental importância uma vez que considera aspectos mais abrangentes e uma maior compreensão no que se refere ao desenvolvimento visando a ampliação das capacidades humanas.

No aprofundamento do debate, afirma-se que é possível compreender o jovem protagonista lembrado como o “ator principal” no cenário da vida em sociedade. No entanto é possível salientar os ensinamentos de Paulo Freire, em sua obra *Pedagogia do Oprimido* (1987), quando este adverte que a prática é intrínseca à reflexão. Sendo assim é fundamental que o adolescente além de compreender a dinâmica de apreensão da realidade alcance, principalmente, a dinâmica crítica da mesma, assumindo conscientemente seu papel de sujeito de direitos e ator da sua própria luta e história.

No tocante ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e as suas possibilidades para exercer uma cidadania participativa, é importante observarmos os parâmetros pedagógicos sinalizados no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE, uma vez que todo o serviço de medida socioeducativa é orientado por este. Partindo desse pressuposto, espera-se a oferta de um serviço com foco e direção na autonomia. Para isso, é necessária uma maior estruturação nas políticas públicas voltadas para a juventude, e mais especificamente as de socioeducação, para que se propicie “a participação crítica dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o exercício – enquanto sujeitos sociais – da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança”. (SINASE, 2006)

O método utilizado para a realização deste trabalho foi o descritivo-analítico com a abordagem de categorias consideradas fundamentais para o desenvolvimento do tema. Os procedimentos técnicos utilizados na pesquisa para coleta de informações foram as pesquisas bibliográfica e a documental. A pesquisa bibliográfica, possibilitou acesso a subsídios através

de livros, revistas, periódicos, internet e outros instrumentos que proporcionaram referencial para tal trabalho. Além desta, a pesquisa documental, nos permitiu acesso à outras fontes a partir de documentos e estatísticas, considerados contemporâneos e autênticos.

2 A PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

A constituição das particularidades que envolvem o desenvolvimento humano na forma como se apresenta hoje, propõe diversas concepções do que já foi em outros tempos. Através de análises multidisciplinares com foco, na economia e nos fenômenos sociais, o sentido foi se modificando na perspectiva de atingir uma abrangência que anteriormente era restrita ao crescimento econômico auferido através do Produto Interno Bruto (PIB). “Durante muito tempo, o pensamento dominante foi que desenvolvimento e crescimento econômico seriam a mesma coisa: bastava que uma comunidade produzisse riqueza, medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), para ser considerada desenvolvida.” (OLIVEIRA, 2006, p. 02).

Ainda sobre isso, a mesma autora destaca mais uma situação que incidirá de forma direta sobre a vida das pessoas, inclusive, de forma a materializar as garantias viáveis nesse contexto mais abrangente de desenvolvimento.

“O desenvolvimento deve ser promovido pelas próprias pessoas, mediante sua participação ativa e constante nas decisões que afetam suas vidas. O indivíduo e as comunidades são beneficiários e sujeitos criadores do desenvolvimento e devem ter poder de decisão durante o processo do desenvolvimento, a isso chama-se “empoderar” as pessoas.” (OLIVEIRA, 2006, p. 3)

A esse respeito Aguiar (2012) faz uma contextualização não somente sobre as conotações do termo desenvolvimento, mas também sobre as representações que o envolvem, a lógica que ele estabelece e a forma como domina uma determinada sociedade. O autor explica que as consequências nefastas da expansão capitalista a partir do processo de globalização, principalmente após a 2ª guerra mundial, acabaram por determinar uma grande diferença entre os países ditos desenvolvidos (do Norte), e os subdesenvolvidos (do Sul), como os da América Latina, primordialmente em relação ao crescimento econômico.

Mesmo sendo levantada uma barreira de subjugo entre eles, os países do Sul por muito tempo estiveram fadados a copiar um modelo de desenvolvimento considerado paradigmático, onde as consequências foram a reprodução de condições sociais de desigualdade, persistindo na sua posição de subdesenvolvimento. “Daí a importância de uma perspectiva ampliada de desenvolvimento, não mais reduzido à visão econômica, mas

integrado aos aspectos sociais, políticos, ambientais e culturais da pluralidade própria da condição humana contemporânea”. (AGUIAR, 2012, p. 2)

Ao passo que se avança a lógica da dominação e se estrutura um projeto de sociedade mais autônomo, os resultados do desenvolvimento possibilitam aos indivíduos o controle e exercício participativos que viabilizam uma melhor administração das situações de conflito gerado por um desenvolvimento pautado apenas no viés econômico.

A partir do que coloca Oliveira (2006), percebe-se que, especificamente no Brasil, esse processo de reconceituação, esteve mais relacionado ao desenvolvimento econômico. Visando ampliar a visão de algo complexo e multidisciplinar, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) propôs um novo conceito: o do Desenvolvimento Humano Sustentável (DHS).

Sobre essa reconceituação, a autora faz uma observação importante com o cuidado de esclarecer algumas nuances da nova conotação, além de destacar de forma imperativa qual o objetivo central na construção desse novo paradigma: “sem “reinventar a roda”, resgatando ideias importantes para a humanidade, esse conceito diz que o ser humano é a razão de ser do desenvolvimento, e nele devem estar centrados tanto o processo quanto os resultados inerentes ao desenvolvimento.” (OLIVEIRA, 2006, p. 02)

A partir de então, desde 1990 o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento produz Relatórios de Desenvolvimento Humano (RDHs). Estes trabalham com essa nova forma de se abordar o desenvolvimento. Através de tal instrumento fica legitimado que: “o crescimento econômico não é um fim em si mesmo; é apenas um meio para melhorar as condições de vida existentes numa comunidade. O objetivo central do desenvolvimento é melhorar a vida humana. Isso significa ampliar as capacidades, as oportunidades e as escolhas das pessoas”. (OLIVEIRA, 2006, p. 02).

Vê-se que implicações que envolvem o desenvolvimento não devem estar unicamente relacionadas ao crescimento exclusivo de um determinado indicador. Para que se alcance o status de desenvolvido, um país deverá ampliar seu leque de ações e políticas públicas aos fatores que envolvam a vida social das pessoas e que como resultado promova o bem-estar e a qualidade de vida dos indivíduos. Isso não significa dizer que o desenvolvimento será compreendido de uma única forma em qualquer parte do mundo, mas que considerará esse conjunto mais abrangente de garantias.

Diante do que foi exposto, é interessante refletirmos sobre a importância do desenvolvimento humano relacionado com a participação social da juventude. A esse respeito,

Moreira (2008), destaca de forma clara tal relação. “Algumas características da participação são condição essencial ao pleno desenvolvimento das faculdades humanas, e, no caso de crianças e adolescentes implica na alteração nas relações sociais baseadas na autoridade e na subordinação, evoluindo rumo a relações de sujeitos com os mesmos direitos.” (MOREIRA, 2008, p. 4)

Para além da participação efetiva como instrumento de luta, outros fatores estão implicados nessa condição mais abrangente de desenvolvimento. Situações de desigualdade falta de oportunidades, condições sociais e até mesmo econômicas, demonstram que a efetivação do desenvolvimento em seu sentido mais amplo ainda é um desafio muito grande. E apesar dos avanços obtidos em vários setores da sociedade, como por exemplo, os direitos de crianças e adolescentes, não se deve incorrer no erro de imaginar que esse é um debate superado.

3 ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO: CAMINHOS PARA UMA CIDADANIA PARTICIPATIVA.

Para a reflexão que se propõe iniciar neste momento, é necessário perpassar, primeiramente, por uma análise conceitual do ato infracional e da medida socioeducativa, bem como as legislações e orientações, que legitimam o adolescente a ter suas infrações tuteladas, por um conjunto de ações que lhe permite a proteção e a responsabilização enquanto sujeito de prioridade absoluta e em fase peculiar de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA Lei nº 8.069 de 1990, enquanto normativa de direitos, possui um caráter inovador, se comparado com as antigas legislações que tutelavam esse seguimento da sociedade (Código de Mello Matos e Código de Menores), uma vez que viabilizou uma política de atendimento específica para a proteção integral da criança e do adolescente com fundamentos não repressivos, mas pedagógicos, e de atenção à condição peculiar de indivíduos.

No pensamento de Saraiva (2003), ao romper com a lógica da doutrina de situação irregular, própria dos códigos citados, o ECA reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e de certas obrigações, e pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, estabelecendo assim um novo paradigma, qual seja, o da doutrina da proteção integral. Esta, na compreensão de Rezende e Cavalcanti (2009), visa a garantia dos

direitos fundamentais (liberdade, vida, educação, saúde, lazer, etc.) a todas as crianças, sem qualquer discriminação.

A partir disso, podemos compreender que temos instituído no ECA não apenas a garantia de direitos, mas também o estabelecimento de normas claras de responsabilização do adolescente por ofensa ao direito de outrem. Seguindo esse viés, o ato infracional e as medidas socioeducativas estão constituídos neste Estatuto, onde são previstas as políticas de atendimento dispostas no art. 86, preconizando que as mesmas devam ser executadas através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Destaca-se que além das medidas socioeducativas, que são destinadas apenas ao adolescente, também estão dispostas as medidas de proteção que estão previstas no art. 98. Estas não serão direcionadas somente ao adolescente, mas também à criança sempre que os direitos reconhecidos nesta lei, forem ameaçados ou violados. Diante das considerações a serem realizadas e do debate proposto, cabe destacar aqui alguns conceitos relacionados à prática do ato infracional e às consequências que este traz para a aplicação da medida socioeducativa.

De acordo com o ECA, adolescente é a pessoa que se encontra em idade entre 12 completos e 18 anos incompletos. Este se encontra em situação peculiar de desenvolvimento pessoal e social e, portanto, lhe são constituídos direitos e deveres inerentes à sua idade e condição digna de cuidados e atenções especiais. Neste sentido é válido destacar a afirmativa de Sposato (2006) que ao reconhecer na criança e no adolescente a titularidade de direitos, também o ECA faz no que diz respeito às responsabilidades.

A respeito dessa responsabilidade posta ao adolescente, há que se deixar claro que o ECA indica em seu artigo 103 o ato infracional como sendo “conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Neste diapasão, Sposato (2006) explica que o ato infracional é caracterizado como uma conduta típica e antijurídica. Assim, todo crime ou contravenção penal, quando praticado por adolescente, é um ato infracional.

Segundo Simões (2011), os fatores que levam o adolescente a cometer um ato infracional são muitas vezes complexos e variados, chamados de fatores intrínsecos, quais sejam os biológicos, genéticos, psicológicos e emocionais; e os fatores extrínsecos, sendo eles, a família, os amigos, a televisão, a escola, os grupos sociais e a comunidade em que vivem, que por muitas vezes interferem na sua formação.

Quando o ato infracional é praticado, aplicam-se medidas socioeducativas, que podem ser medidas em meio aberto (advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) ou medidas em privação de liberdade (semi-liberdade, internação e internação provisória). Para este trabalho daremos ênfase maior às medidas socioeducativas em meio aberto por entendermos a necessidade de visibilidade destas e sua prioridade descrita no ECA indicada no art. 122§ 2º, que garante que a Medida de Internação seja aplicada como medida de exceção.

Reforçando esse argumento, compreende-se que a medida socioeducativa em meio aberto, possibilite ao adolescente a ressignificação do ato infracional, através de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo, a fomentar um projeto de vida que busque a superação da situação de risco em que se encontra e que vise à formação da cidadania, sem reincidir na prática de atos infracionais. Além disso, deve-se levar em conta a prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios, quebrando paradigmas do senso comum na ideia de que a privação de liberdade garantirá maiores resultados. Dessa forma, será analisada também a qualidade da política de atendimento¹.

Destacamos então, o conceito de medidas socioeducativas trazido por Mário Volpi (2011), quando este argumenta que elas comportam, aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral. Sendo que em cada medida ambos os elementos apresentam variação a depender da gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração.

Além do ECA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)², Lei 12.594 de 2012, também é um parâmetro de orientação para o serviço de medidas socioeducativas. O SINASE é um: “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa”. (BRASIL, 2006, p. 23). Portanto, tem o objetivo de promover ações pedagógicas ao adolescente que cumpre a medida socioeducativa tanto em meio aberto quanto em meio fechado.

¹“A política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, etc). Dessa forma, as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral”. (BRASIL, 2006)

² O SINASE, enquanto sistema, foi criado no ano de 2006. No ano de 2012 ele adquire força de Lei.

A ação socioeducativa deve respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações garantindo a particularização no seu acompanhamento. Dessa forma, as medidas socioeducativas devem ser regidas diante de tal orientação; como por exemplo, a Liberdade Assistida, que é uma medida que tem prazo mínimo de seis meses, não podendo exceder o período de dois anos, que por sua vez, pode ser prorrogada, substituída ou revogada a qualquer momento. Além disso, visa estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Sua intervenção deve estar estruturada com ênfase na vida social do adolescente, com vistas na integração e inclusão social do adolescente.

Já a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) possui o período máximo de seis meses, e consiste na inserção dos adolescentes/jovens em equipamentos públicos do território onde o mesmo reside, executando ações que sejam de interesse comunitário. De acordo com o art. 117 do ECA, Parágrafo único, as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Cabe ressaltar também, que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto faz parte dos Serviços da Política de Assistência Social, em que se respeitam ainda as prerrogativas constantes no Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Porém, o próprio SINASE enquanto política pública que articula ações do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e indica a incompletude institucional por meio de outras políticas sociais indispensáveis ao desenvolvimento do adolescente, viabilizando a garantia da proteção integral.

Para isso, as medidas socioeducativas em meio aberto, recebem orientações de legislações específicas para este público que demanda de um atendimento tão complexo, pois ao mesmo tempo em que possui seu direito violado também é chamado para sua responsabilidade por ter violado o direito de alguém. Neste sentido, Mendez (2008) ressalta que, a construção de uma responsabilidade penal específica dos adolescentes, na conjuntura em que a violência e a insegurança urbanas atribuídas aos jovens atingem uma proporção social considerável, constitui um tema tão novo quanto polêmico.

Avançando neste debate, destacaremos algumas considerações a respeito da cidadania participativa do adolescente que cumpre a medida socioeducativa em meio aberto,

através das prerrogativas apresentadas no SINASE quando esse apresenta os Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo. Para além disso, cabe destacar algumas reflexões acerca da participação social como um direito humano reconhecido na Convenção sobre os Direitos da Criança.

O direito à participação de crianças e adolescentes está positivado, dentro do Sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos, na Convenção Sobre os Direitos da Criança. Seu surgimento está ligado ao fortalecimento da proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes a partir da concepção de que tais pessoas se encontram em condição de vulnerabilidade e discriminação, sendo imperiosa a adoção de medidas de proteção de seus direitos. Outros documentos, porém, já versavam sobre direitos humanos de crianças e adolescentes, como a Declaração de Genebra de 1923 e a Declaração sobre os Direitos da Criança de 1959. Foi com a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada na Assembleia da Organização das Nações Unidas em 1989, ratificada pelo Brasil em 1990, que se ergueram princípios como o do interesse superior da criança e o direito à participação. (BRASIL, 2013, p.13)

Mais especificamente, no trato do adolescente que cumpre medida socioeducativa, o SINASE orienta que as ações de socioeducação devem contribuir na formação do adolescente de modo que venha a se tornar um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, e com tudo que envolve o seu cotidiano. Com essa clareza é possível perceber a maneira como tais ações podem possibilitar ao jovem a (re) construção da sua cidadania de um projeto de emancipação que lhe permita fazer novas relações e compreensões sobre a realidade em que se encontra. Através disso, poderá fortalecer seus vínculos familiares e comunitários, assim como poderá propiciar a ressignificação das situações de risco que possivelmente ocasiona a reincidência da prática de atos infracionais.

Além disto, o acompanhamento e as ações executadas no cumprimento da medida socioeducativa, capacita ao adolescente à tomada de decisões. Esta capacidade situa-se como “avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva”. (SINASE, 2006, 46)

Todo esse rol de intervenções que cercam o adolescente em seu período de cumprimento da medida, bem como em seu processo de formação, possui uma grande sintonia com o pensamento de Freire (1987), em sua concepção de educação humanística, entendida como um ato de politização e emancipação; sua contribuição ajuda a compreender os conceitos de educação de sujeitos sociais, participação e autonomia. Valoriza a vida e o desenvolvimento humano; contribui para a superação da dominação, da dependência e da

exclusão social; oferece reflexões para o desenvolvimento das capacidades para se pensar sobre si mesmo e sobre o próprio processo no contexto social.

4 O PROTAGONISMO COMO VIA DO EMPODERAMENTO JUVENIL

A publicação do documento Políticas públicas de/para/com juventudes articulada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura- UNESCO, considerou diferentes enfoques estratégicos, metodologias e experiências inovadoras destinadas à juventude, com vistas na construção de políticas públicas para esse segmento da sociedade.

A construção de uma proposta pedagógica, que consolide o protagonismo juvenil como práxis sócio-histórica, se ancora em princípios básicos, norteadores de uma metodologia que possibilite ao jovem um reposicionamento objetivo e subjetivo, ressignificando a juventude como categoria social. Outro princípio é a concepção de jovem como sujeito sócio-histórico-cultural do processo de aprendizagem, agente ativo da construção/transformação da sua própria história, da história coletiva e da constituição de sua subjetividade, a demandar relações pautadas na ética e no respeito à sua dignidade e à sua autonomia. (STAMATO, 2009, p.5)

Neste documento discute-se o enfoque da juventude enquanto “grupo de risco”; considera-se os jovens como sujeitos de direitos; atores do desenvolvimento e destaca a construção do capital social e o empoderamento dos jovens.

Apresentados os enfoques, considerados neste documento como complementares, destaca-se para esta discussão, o jovem como sujeito de direitos e figura ativa na sua história e trajetória de luta. Com base nisto, faz-se mister a reflexão sobre o empoderamento e o protagonismo juvenil., assim como sobre os fatores de interligação entre essas duas categorias.

Ao falar do jovem enquanto sujeito de direitos e principal figura da sua história, Maurício Perondi (2013), reflete que “esta forma de tematizar os jovens prioriza uma abordagem que os considera sujeitos sociais, com características, necessidades e demandas próprias. Considerar o jovem como sujeito social supõe também compreender o seu lugar social, bem como suas formas de atuação nas diversas esferas da sociedade. ” (PERONDI, 2013, p. 67)

Para a contextualização dessa temática, Marielza Oliveira (2006), contribui com um conceito abrangente de empoderamento, explicando que significa que as pessoas,

independentemente de seu grau de instrução, se encontram em condições de fazer e de implementar suas escolhas, desde que devidamente informadas. Em outras palavras pode-se compreender como a participação plena influencia na tomada e efetivação de decisões por parte dos membros e das organizações da sociedade civil.

Como resultado das ações públicas de uma sociedade empoderada, há exigência para com os governantes de que se promovam diversas ações que envolvem diretamente a garantia os direitos das pessoas. (OLIVEIRA, 2006) O acompanhamento dessas ações possibilita a prática não somente do empoderamento, como também do controle social e o fortalecimento da democracia. Na medida em que se avança o exercício desse “poder”, outras demandas surgem ao passo que se superam ou se alcançam determinadas necessidades.

A partir disso, temos na atividade humana uma prática emancipadora capaz de transformar a realidade. A práxis, é além de tudo, reflexão e ação dos homens sobre o mundo e sobre as transformações que proporcionam nele. A superação das opressões exige a inserção crítica dos oprimidos na realidade opressora. Não basta apenas o reconhecimento de uma realidade se não houver a inserção crítica nesta realidade (ação já). Não havendo essa relação, não ocorre transformações de realidade.

Diante do que foi posto destaca-se a relevância da participação dos jovens nos diversos espaços em que estejam inseridos. Através disto, Perondi (2013) reforça a importância da construção da democracia das sociedades contemporâneas, além de possibilitar um aprendizado muito rico ao participarem destes espaços e isso lhes ajuda a se constituírem como sujeitos.

O Projeto de Lei nº 4.530, de 2004, que aprova o Plano Nacional de Juventude, traz em seu texto uma explicação clara sobre o termo protagonismo, explicando que este é formado por duas raízes gregas: proto, que significa “o primeiro, o principal” e agon, que significa “luta”. Agonistes, por sua vez, significa “lutador”.

Partindo desse entendimento, Protagonista quer dizer, então, lutador principal, personagem principal. Portanto protagonismo juvenil significa que o jovem tem que ser o ator principal em todas as etapas das propostas a serem construídas sobre si. “Ser reconhecido como ator social estratégico implica a integração social, a participação, a capacitação e a transferência de poder para os jovens como indivíduos e para as organizações juvenis, de modo que tenham a oportunidade de tomar decisões que afetam as suas vidas e o seu bem-estar.” (BRASIL, 2004, p. 27)

Pensando sob essa perspectiva, (Perondi, 2012) argumenta que o jovem é núcleo central das ações com autonomia de decisão e de atuação. Para exercer a sua autonomia o jovem precisa participar de todos os passos dos processos de ação que são desenvolvidos, desde a fase do planejamento, passando pela execução, até a avaliação final dos resultados. O autor explica que o protagonismo juvenil é visto como um processo positivo, que possibilita aos jovens uma vivência interativa com a sociedade. A partir dessa prática ativa, os jovens estariam mais preparados para enfrentar os dilemas que a vida social apresenta. Para tanto, é necessário que sejam oportunizadas condições para o exercício da autonomia e para incorporação de valores, assimilados a partir da prática e não apenas como espectador das experiências sociais.

O fomento ao protagonismo do jovem através do seu empoderamento possibilita o fortalecimento das relações deste com a sociedade, bem como com os espaços que ele ocupa. Além disso, há espaço para constante (re) construção dos padrões de mundo com vistas na superação de estigmas e preconceitos, diante de si e da coletividade.

A partir desta concepção, investir no protagonismo juvenil significa romper com a relação juventude-violência-alienação, presente no imaginário social, e resgatar o jovem como sujeito ativo de sua história, capaz de pensar e intervir de forma autônoma e criativa sobre os problemas de sua realidade, e colaborar com o processo de construção do projeto de desenvolvimento social. (STAMATO, 2009, p.6)

Nesse contexto de visibilidade e participação do jovem como ator e sujeito central da sua luta e história, foi identificada a necessidade de se esclarecer um fato sobre essa fase da vida que em alguns momentos pode ser confundido com falta de motivação e interesse na participação social.

Além de receberem influências variadas dos ambientes no qual convive, cada jovem está inserido nas nuances da sociedade através de situações diferentes, seja como atores sociais e políticos ou manifestando diversas formas de expressão e identidade. “Porém, a maior parte das formas, que esse desejo de participação juvenil tem assumido ao longo da história, tem como característica a oscilação, alternando períodos de visibilidade pública com outros de forte retração e invisibilidade”. (UNESCO, 2004, p. 26). Essa questão parece estar intimamente relacionada com a transitoriedade da condição juvenil que leva os jovens a se orientarem especialmente por interesses não necessariamente voltados a seu ciclo de vida.

Essas reflexões permitem abordar o polêmico tema sobre uma suposta “apatia juvenil”, principalmente em relação à participação política, em comparação com o maior interesse de gerações anteriores de jovens durante os anos sessenta e setenta.

No entanto as constatações realizadas pela organização (UNESCO) indicam que existe sim um claro afastamento de uma visão crítica dos jovens em relação às principais instituições públicas (os partidos políticos, o parlamento, a justiça, a polícia e outros). Porém, sinaliza para uma mínima distância em relação às percepções que têm outros setores populacionais. Fato que pode indicar que se trata de um problema relacionado “a essas instituições e sua dinâmica específica na sociedade atual e não de um questionamento antidemocrático dos jovens.” (UNESCO, 2004, p. 27)

Na realidade, tudo parece indicar que a chamada “apatia juvenil” se relaciona com a desilusão que estariam produzindo instituições que funcionam cada vez mais ligadas a graves problemas relacionados com a corrupção e a falta de transparência e eficácia na gestão, e se aprofunda ainda mais diante das crises de governabilidade em que se encontram vários países da região. “O certo é que quando os jovens percebem possibilidades reais de incidir nas decisões, participam com grande entusiasmo, como ocorreu com os jovens colombianos por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte em 1990.” (UNESCO, 2004, p. 27)

O que se compreende dessa situação, conforme registrado nas pesquisas da UNESCO, é que os jovens têm vontade de participar como sujeitos ativos e desejam o reconhecimento de suas especificidades e identidades, as quais se configuram como particularidade própria do seu desenvolvimento. Para a concretização desse direito/desejo é necessário, portanto, políticas públicas específicas para esse público.

A busca por resultados às necessidades de atenção integral é contínua. Por esse motivo é que se confirma o necessário estímulo de propostas para políticas de juventudes. Busca-se a partir disso avançar e expressar uma perspectiva juvenil participativa. Há que se permanecer na luta para garantir que a juventude continue a estudar, a se desenvolver no campo físico e cultural e que desenvolva seu senso crítico da realidade que está inserida, para que assim possam transformá-la.

5 Considerações Finais

O argumento construído ao longo desse texto quis propor uma análise dos pontos de convergência entre desenvolvimento humano, os percursos de uma cidadania participativa através do jovem que cumpre medida socioeducativa em meio aberto, além do protagonismo como fortalecimento do empoderamento juvenil. Destacou-se nesta análise as formas e os meios que envolvem esse jovem no seu processo de participação. Ressalta-se a ação e

reflexão no agir ativo, isso sempre mediado através de políticas públicas que fomentem e garantam tal direito.

Identificou-se que o desenvolvimento humano supera as questões meramente econômicas e atinge níveis mais abrangentes da vida em sociedade para uma ampliação efetiva das capacidades humanas e que nesta seara o direito à participação é de fundamental importância para a transformação da realidade.

No trato do adolescente que cumpre medida socioeducativa em meio aberto, coube a ponderação que esta tem o papel de propiciar ao adolescente a ressignificação do ato infracional, através de um conjunto de ações que contribua na sua formação, fomentando um projeto de vida que busque a superação da situação de risco em que se encontra e que vise à formação da cidadania, sem reincidir na prática de atos infracionais.

O estudo apresentou a reflexão sobre quais são os espaços, a dinâmica e a lógica da juventude nessa fase peculiar da sua vida, considerando os direitos ofertados ao adolescente, através da imposição judicial de uma medida socioeducativa. Para além do que está posto nas legislações e orientações é necessário refletirmos quais são os condicionantes do cumprimento dessa medida e sua real efetividade. É fundamental que cada projeto desta medida perscrute se, sua abordagem pedagógica está efetivamente contribuindo à efetivação do direito do jovem.

Todo e qualquer trabalho realizado com os jovens precisa compreendê-lo em suas particularidades sociais e psicossociais enquanto sujeito de direitos. Este mesmo trabalho precisa ter como objetivo principal o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Marcos Pinto. A perspectiva emancipatória do direito ao desenvolvimento no contexto de uma cultura de sustentabilidade. In: (Orgs) CONPED/UFF; (Coords): Gina Vidal Marcílio Pompeu, Ruy Cardozo de Mello Tucunduva Sobrinho. **Direito e Sustentabilidade**—Florianópolis: FUNJAB, 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/livro.php?gt=13>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** – SINASE. Brasília, 2006.

_____. **A participação de crianças e adolescentes e os planos de educação**. São Paulo: Ação Educativa, 2013. Disponível em: <http://www.deolhonosplanos.org.br/wp-content/uploads/2013/04/Participacao_Crianças_Adolescentes.pdf>. Acesso em: 01 set. 2016

_____. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. Câmara dos Deputados. Comissão Especial de Políticas Públicas para a Juventude. **Projeto de Lei n. 4.530**: aprova o Plano Nacional de Juventude e dá outras providências. Brasília: 2004. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CFF918A36A94B708FB49110F46F9F9EE.node2?codteor=432446&filename=Avulso+-PL+4530/2004>. Acesso em: 07 set. 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

MENDEZ, Emilio Garcia. A dimensão política da responsabilidade penal dos adolescentes na América Latina: notas para a construção de uma modéstia utopia. **Revista educação e realidade**. V.33, n. 2, 2008. Rio Grande do Sul.

OLIVEIRA, Marielza. **O desenvolvimento Humano Sustentável e os objetivos de desenvolvimento do milênio**. Desenvolvimento Humano no Recife. Atlas Municipal. Disponível em: <<http://www.recife.pe.gov.br/pr/secplanejamento/pnud2006/doc/analiticos/desenvolvimentohumano.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

REZENDE, Ilma; CAVALCANTI, Ludimila Fontenele. **Serviço Social e Políticas Sociais**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a Lei, da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: livraria do Advogado, 2003.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

SPOSATO, Karyna Batista. **O Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

STAMATO, Maria Izabel Calil. **Protagonismo Juvenil: Uma Práxis Sócio-Histórica de Formação para a Cidadania**. In: XV Encontro Nacional da Associação Brasileira de Psicologia Social. 2009, Maceió. **Anais Eletrônicos**. Disponível em: <http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/389.%20protagonismo%20juvenil.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2016.

VOLPI, Mario. **O adolescente e o Ato infracionaal**. São Paulo: Cortez, 2011.

PERONDI, Maurício. **Narrativas de jovens: experiências de participação social e sentidos atribuídos às suas vidas**. 2013. 260 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/72693/000885296.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 07 set. 2016.

_____. **Protagonismo Juvenil:** um conceito em disputa? Revista Redemoinho. Porto Alegre, v. 1, p. 6-11, 2012.

UNESCO. **Políticas públicas de/para/com juventudes.** Brasília: Unesco, 2004. Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001359/135923por.pdf>> Acesso em: 01 set. 2016.

MOREIRA, Márcio Alan Menezes. **Democracia radicalizada:** crianças e adolescentes como agentes de participação política. In: XXI Encontro Regional De Estudantes De Direito- Ered. 2008, Crato/Ceará. **Anais Eletrônicos.** Disponível em: < http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD2_files/Marcio_Alan_MOREIRA_2.pdf >. Acesso em: 01 set. 2016.